

CONTRATO

CONTRATO Nº: 065/2023

PROCESSO: 1263/2023

PREGÃO: 021/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO
INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO
SUPERIOR E SERGIO MARCOS MACIEL
BORGES E CIA LTDA - ME**, CONFORME
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros – UNIFIMES, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.465.988/0001-27, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, CEP: 75.833-130, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Juliene Rezende Cunha, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o nº. 036.690.796-45, portadora do RG nº. 3315365-4165284 SSP/GO, legitimada para o cargo pelo Decreto Municipal 251/2021 de 01 fevereiro de 2021.

CONTRATADA: SERGIO MARCOS MACIEL BORGES E CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.947.791/0001-00, com sede na Quarta Avenida, nº 25, Quadra 58, Lote 24, Centro, Mineiros, Goiás, CEP 75830-086, neste ato representada por Sergio Marcos Maciel Borges, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF sob o Nº: 597.595.851-20, portador do RG Nº: 2975479 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 5, Quadra 04, Lote 05, Vila 31 de Outubro, Mineiros, Goiás, CEP 75835-031 e Bruno Borges Morais, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o Nº: 037.325.791-07, portador do RG Nº: 5261490

SPTC/GO, residente e domiciliado na Sétima Avenida, nº 141, Centro, Mineiros, Goiás, CEP 75830-101.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no resultado da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº: 021/2023, devidamente homologado pela diretora, tudo em conformidade aos dispositivos da Lei nº. 8.666/1993 c/c 10.520/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente pregão tem por objeto o cercamento de todo o terreno do Centro Universitário de Mineiros – Unifimes (27.393,17 m²). O cercamento se dará por muro de alvenaria e grade em ferro redondo, apoiado em uma mureta de alvenaria. **Além do cercamento também será executado o calçamento de todo o entorno da instituição (1850,00 m²), a fim de proporcionar um passeio** nos termos e condições da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº: 021/2023, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

2.2. Descrição e quantidades de itens adquiridos por este instrumento:

Item	Base	Código	Descrição do serviço	Und.	Qtd.	Valor Unit.	Valor total	Obs.
1			Serviços Preliminares					
1.1	Goinfra	30114	MOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS - INCLUSIVE CARGA E DESCARGA E A HORA IMPRODUTIVA DO CAMINHÃO - (EXCLUSO O TRANSPORTE)	un	1	R\$ 300,67	R\$ 300,67	
1.2	Goinfra	20107	CORTE, DESTOCAMENTO, RETIRADA E REATERRO (MANUAIS) DE	un	13	R\$ 505,54	R\$ 6.572,03	

			ÁRVORE GRANDE PORTE (H = 8 A 10 M / DIÂMETRO TRONCO 60 A 70CM E COPA DE 10 A 13M) C/ TRANSPORTE ATE CAÇAMBA E CARGA					
1.3	Goin fra	20190	LIMPEZA MECÂNICA DE TERRENO	m ²	2000	R\$ 0,20	R\$ 399,40	
1.4	Goin fra	20130	DEMOLIÇÃO MANUAL DE ALAMBRADO - POSTE DE CONCRETO/TELA/VIG A COM TRANSPORTE ATE CAÇAMBA E CARGA	m	425	R\$ 17,43	R\$ 7.409,37	
1.5	Goin fra	2691	TRANSPORTE DE ENTULHO EM CACAMBA ESTACIONARIA	m ³	7	R\$ 81,66	R\$ 571,60	
						Total	R\$ 15.253,07	
2			Cercamento			Total com BDI	R\$ 17.981,96	2,39 %
2.1	Goin fra	60191	FORMA DE TABUA CINTA BALDRAME U=8 VEZES	m ²	784	R\$ 33,88	R\$ 26.561,22	
2.2	Goin fra	51030	PREPARO COM BETONEIRA E TRANSPORTE MANUAL DE CONCRETO FCK=25 MPA	m ³	56	R\$ 523,24	R\$ 29.301,66	
2.3	Goin fra	120902	IMPERMEABILIZACA O VIGAS BALDRAMES E=2,0 CM	m ²	90	R\$ 33,64	R\$ 3.027,55	
2.4	Goin fra	100160	ALVENARIA DE TIJOLO FURADO 1/2 VEZ 14X29X9 - 6 FUIROS - ARG. (1CALH:4ARML+100K G DE CI/M3)	m ²	460	R\$ 45,81	R\$ 21.073,14	
2.5	Goin fra	180311	GRADE DE PROTECAO/TUBO INDUSTRIAL/FERRO REDONDO-GP5	m ²	980	R\$ 325,03	R\$ 318.531,09	

2.6	Goin fra	200 506	CHAPISCO GROSSO	m ²	920	R\$ 15,37	R\$ 14.137,56	
2.7	Goin fra	200 500	REBOCO PAULISTA A-7 (1 CALH,4 ARMLC)	m ²	920	R\$ 27,80	R\$ 25.574,38	
2.8	Goin fra	261 001	PINTURA LATEX ACRILICO 2 DEMAOS	m ²	920	R\$ 11,96	R\$ 11.005,07	
2.9	Goin fra	261 008	FUNDO ANTICORROSIVO PARA ESQUADRIAS METÁLICAS	m ²	980	R\$ 15,39	R\$ 15.079,15	
2.10	Goin fra	261 503	PINTURA ESMALTE 2 DEMÃOS PARA ESQUADRIAS DE FERRO (SEM FUNDO ANTICORROSIVO)	m ²	980	R\$ 16,65	R\$ 16.321,88	
2.11	Goin fra	180 282	PORTÃO DE ABRIR 01 FOLHA TELA/TUBO FoGo 2" PT10 C/FERRAGENS	m ²	6	R\$ 640,20	R\$ 3.841,19	
						Total	R\$ 484.453,89	
3			Elétrica			Total com BDI	R\$ 571.126,67	75,9 7%
3.1	Goin fra	716 93	LUMINÁRIA LED QUADRADA DE SOBREPOR COM REFLETOR DE ALUMÍNIO COM ALETAS, DE 36W A 39W	un	19	R\$ 406,57	R\$ 7.724,82	
3.2	Goin fra	723 20	RELE FOTO ELETRICO COM BASE	un	19	R\$ 69,20	R\$ 1.314,72	
3.3	Goin fra	706 92	CAIXA METALICA QUADRADA 4"X4"X2"	un	19	R\$ 10,56	R\$ 200,72	
3.4	Goin fra	724 00	TAMPA CEGA PLASTICA QUADRADA 4"X4"	un	19	R\$ 7,64	R\$ 145,13	
3.5	Goin fra	818 25	CAIXA DE PASSAGEM 60X60X80 CM (MEDIDAS INTERNAS) SEM TAMPA	un	2	R\$ 414,15	R\$ 828,30	
3.6	Goin fra	818 26	TAMPA EM CONCRETO ARMADO 25 MPA E=5CM PARA A CAIXA DE PASSAGEM 60X60CM	un	2	R\$ 85,91	R\$ 171,82	
3.7	Goin fra	401 01	ESCAVACAO MANUAL DE VALAS < 1 MTS. (OBRAS CIVIS)	m ³	30	R\$ 31,95	R\$ 958,56	

3.8	Goin fra	220 101	LASTRO DE CONCRETO REGULARIZADO IMPERMEABILIZADO 1:3:6 ESP=5CM (BASE)	m ²	83	R\$ 37,51	R\$ 3.113,63	
3.9	Goin fra	120 205	MANTA ASFALTICA TIPO III - B (4MM)	m ²	11	R\$ 100,88	R\$ 1.109,66	
3.10	Goin fra	711 96	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL - MANGUEIRA CORRUGADA REFORÇADA - DIAM. 40MM	m	210	R\$ 10,20	R\$ 2.142,98	
3.11	Goin fra	711 99	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL - MANGUEIRA CORRUGADA REFORÇADA - DIAM. 75MM	m	22	R\$ 36,54	R\$ 803,77	
3.12	Goin fra	200 103	RASGO E ENCHIMENTO DE ALVENARIA	m	120	R\$ 14,32	R\$ 1.718,22	
3.13	Goin fra	711 71	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 10 A 32-A	un	1	R\$ 23,10	R\$ 23,10	
3.14	Goin fra	710 32	CONECTOR TIPO PARAFUSO FENDIDO 10 MM2	un	38	R\$ 13,70	R\$ 520,58	
3.15	Goin fra	705 09	CABO EPR/XLPE (90°C) 1KV - 10MM2	m	440	R\$ 10,74	R\$ 4.727,30	
3.16	Goin fra	705 63	CABO FLEXÍVEL, PVC (70° C), 450/750 V, 2,5 MM2	m	200	R\$ 4,40	R\$ 880,68	
						Total	R\$ 26.383,98	
4			Lixeiras			Total com BDI	R\$ 31.104,30	4,14 %
4.1	Goin fra	510 26	LANÇAMENTO/APLIC AÇÃO/ADENSAMENT O DE CONCRETO EM FUNDAÇÃO- (O.C.)	m ³	4	R\$ 37,77	R\$ 151,09	
4.2	Goin fra	601 91	FORMA DE TABUA CINTA BALDRAME U=8 VEZES	m ²	4	R\$ 33,88	R\$ 135,52	
4.3	Goin fra	510 30	PREPARO COM BETONEIRA E TRANSPORTE MANUAL DE	m ³	4	R\$ 523,24	R\$ 2.092,98	

			CONCRETO FCK=25 MPA					
4.4	Goin fra	120 902	IMPERMEABILIZACA O VIGAS BALDRAMES E=2,0 CM	m ²	4	R\$ 33,64	R\$ 134,56	
4.5	Goin fra	100 160	ALVENARIA DE TIJOLO FURADO 1/2 VEZ 14X29X9 - 6 FUROS - ARG. (1CALH:4ARML+100K G DE CI/M3)	m ²	60	R\$ 45,81	R\$ 2.748,67	
4.6	Goin fra	200 506	CHAPISCO GROSSO	m ²	60	R\$ 15,37	R\$ 922,01	
4.7	Goin fra	200 500	REBOCO PAULISTA A- 7 (1 CALH,4 ARMLC)	m ²	60	R\$ 27,80	R\$ 1.667,89	
4.8	Goin fra	261 001	PINTURA LATEX ACRILICO 2 DEMAOS	m ²	30	R\$ 11,96	R\$ 358,86	
4.9	Goin fra	160 501	COBERTURA COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO	m ²	32	R\$ 42,33	R\$ 1.354,45	
4.10	Goin fra	180 124	PORTA DE ABRIR EM ALUMINIO, 01 FOLHA VENEZIANA, ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA BRANCA - INCLUSO FERRAGENS (M.O.FAB.INC.MAT.)	m ²	6	R\$ 928,28	R\$ 5.569,65	
4.11	Goin fra	201 302	REVESTIMENTO COM CERÂMICA	m ²	30	R\$ 82,62	R\$ 2.478,48	
						Total	R\$ 17.614,16	
5			Calçamento			Total com BDI	R\$ 20.765,48	2,76 %
5.1	Goin fra	220 102	PISO CONCRETO DESEMPENADO ESPESSURA = 5 CM 1:2,5:3,5	m ²	185 0	R\$ 34,88	R\$ 64.523,57	
5.2	Goin fra	261 703	PINTURA TINTA POLIESPORTIVA - 2 DEMÃOS (PISOS E CIMENTADOS)	m ²	185 0	R\$ 12,51	R\$ 23.145,73	
5.3	Orça ment o	1	Reseda Rosa / Extremosa (Lagestroemia indica) 50 a 60 cm	orç	1	R\$ 3.914,12	R\$ 3.914,12	
5.4	Orça ment o	2	Gramma esmeralda (Zoysia Japônica)	orç	1	R\$ 853,72	R\$ 853,72	

5.5	Goin fra	19	JARDINEIRO	h	24	R\$ 13,69	R\$ 328,55	
5.6	Goin fra	8	AJUDANTE	h	24	R\$ 14,52	R\$ 348,44	
5.7	Goin fra	H34 9	CURVA 90 GRAUS CURTA DIAMETRO 100 mm (ESGOTO)	un	10	R\$ 32,01	R\$ 320,12	
5.8	Goin fra	H28 4	TUBO SOLDAVEL PARA ESGOTO DIAMETRO 100 MM	m	36	R\$ 15,39	R\$ 553,93	
						Total	R\$ 93.988,17	
						Total com BDI	R\$ 110.803,42	14,7 4%
						Subtotal	R\$ 637.693,26	100 %
						BDI	18%	
						Total Geral	R\$ 751.781,83	

2.3.A prestação de serviços, objeto deste Contrato, serão entregues, de acordo com as quantidades e especificações discriminadas acima, com a apresentação da correspondente nota fiscal, acompanhada de todas as certidões, para liquidação e pagamento.

2.4.Quando do recebimento dos serviços a **CONTRATANTE** procederá após recebimento prévio, o recebimento definitivo, realizando a respectiva conferência, de acordo com a especificação do Contrato, para aceitar ou recusar o mesmo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do Contrato terá início na data da sua assinatura e finalizado com a entrega, funcionamento e pagamento total do objeto licitado, com previsão para até 09/02/2024, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

4.1 A prestação de serviços objeto deste contrato, serão entregues, com a correspondente nota fiscal para liquidação e pagamento.

4.2 Os serviços deverão ser entregues obedecendo rigorosamente as especificações.

4.3 A entrega dos serviços objeto desta licitação deverá ocorrer no prazo máximo de 14 (quatorze) semanas, conforme cronograma físico-financeiro, com início de execução a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DO REAJUSTE

5.1 As condições do presente contrato somente serão alteradas nos casos previstos no art.65 da Lei n.º: 8666/1993.

5.2 A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º do inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998.

5.3 No caso de ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado (majoração oficial dos valores), após o vencimento da validade da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, mediante requerimento formalizado, protocolado e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração, haverá reajuste no preço.

5.4 As partes contratantes mutuamente convencionam que o reajuste será feito pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC/FGV) somente após o período de 12 meses da assinatura do contrato, mediante provocação de uma das partes.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
- b) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados, efetuando os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

- c) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e execução dos serviços;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- e) Designar, formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- f) Receber e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e atestando a sua conformidade;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- h) Lavrar o Termo de Aceite Definitivo, após o recebimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá à CONTRATADA:

- a) Realizar os serviços descritos na Projeto Arquitetônico, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Memorial Descritivo, de acordo com a melhor técnica possível, com zelo e diligência;
- b) Manter os locais de trabalho continuamente limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa da **CONTRATANTE**, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao prédio, após a execução dos serviços, observando o disposto na legislação e nas normas relativas à proteção ambiental;
- c) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços descritos, devendo os materiais a ser empregados receberem prévia aprovação da **CONTRATANTE**, que se reserva ao direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade e quantidade especificados;
- d) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços previstos neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**;

- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, conforme dispõe o artigo 71, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93;
- f) Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e alimentação de seus empregados, nos termos da legislação vigente;
- g) Apresentar a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências da **CONTRATANTE**, mencionando os respectivos endereços residenciais, comunicando qualquer alteração;
- h) Providenciar para que os seus funcionários utilizem equipamento de proteção individual previsto pelas normas de segurança do trabalho;
- i) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a fiscalização sobre assuntos relacionados à execução do serviço;
- j) Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados durante a execução dos serviços contratados, devendo ser observadas as posturas necessárias ao relacionamento cordial e educado para com o pessoal da **CONTRATANTE** e o representante por ela designado para supervisionar os trabalhos;
- k) Responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a FIMES ou a terceiros, todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente da execução do contrato. A indenização devida será procedida pela **CONTRATADA** em favor da FIMES ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- l) Realizar os serviços de acordo com todas as normas de segurança vigentes, utilizando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, ficando sob total responsabilidade da **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer acidente que venha vitimar seus empregados e/ou pessoas e prédios vizinhos, em decorrência da execução do objeto da presente licitação;
- m) Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

- n) Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato sem prévia anuência e autorização da Administração, que analisará o caso com base no que prevê o artigo 72, da Lei 8.666/93;
- o) Atender prontamente as determinações da fiscalização, provendo as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições;
- p) Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por autoridades federais, estaduais e municipais em consequência de fato a ela imputável e relacionados com os serviços e/ou fornecimentos contratados;
- q) Manter atualizada a documentação apresentada para contratação, devendo a **CONTRATADA** informar a FIMES, imediata e formalmente, caso ocorra a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos;
- r) Responder pela existência de todo e qualquer vício, irregularidade ou simples defeito de execução, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham de má execução dos serviços ou má qualidade do material;
- s) Responder por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviços, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da **CONTRATANTE** ou de terceiros. Constatado o dano, deverá o mesmo ser prontamente reparado pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danificados, a sua forma e condições originais;
- t) Empregar mão de obra habilitada e compatível com o grau de especialização de cada serviço;
- u) Fornecer à FIMES Termo de Garantia, com prazo mínimo de 03 (três) anos para os serviços executados, em papel timbrado da Empresa, assinado pelo Diretor ou sócio Proprietário e o Responsável Técnico, que deverá correr a partir do recebimento definitivo de todos os serviços aprovados pela fiscalização da FIMES;
- v) Abrir a CEI da obra quando do início da mesma e providenciar o seu fechamento quando do termino da obra;
- w) Se submeter, e assegurar, quanto ao pessoal, a observância e o cumprimento de todas as políticas de proteção geral de dados (LGPD) da

CONTRATANTE no decorrer da prestação de serviços, adequando-se no que for necessário, seja com assinatura de termos de compromisso, participação em treinamentos internos ou quaisquer outras exigências que decorra de determinação legal ou políticas internas de proteção de dados.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. O valor global do Contrato é de **R\$ 751.781,83 (setecentos e cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e um reais, oitenta e três centavos).**

8.2. Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos objetos do presente Contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

08001– Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12 – Educação; 364 – Ensino Superior; 0430 – Ensino Superior de Graduação; 3131 – Construções e Reformas - 449051 – Obras e Instalações – 0027 - Ficha – 113 – Serviços Educacionais.

08001– Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12 – Educação; 364 – Ensino Superior; 0430 – Ensino Superior de Graduação; 3131 – Construções e Reformas - 449051 – Obras e Instalações – 0027 - Ficha – 237 – Transferência de Convênios.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** após a conclusão da prestação do serviço, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.

9.2. A nota fiscal será devidamente atestada por servidor indicado pela **CONTRATANTE**.

9.3. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação os materiais não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Contrato ou se a Nota Fiscal correspondente apresentar algum erro.

- 9.4. Previamente ao pagamento, será realizada consulta de Certidões Fiscais, para verificação da situação da **CONTRATADA**, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação.
- 9.5. Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, a Administração promoverá advertência à **CONTRATADA**, por escrito, para que a mesma regularize a sua situação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresente defesa, que será avaliada e decidida.
- 9.6. No caso de não ser regularizada a sua situação fiscal e trabalhista, nem ser acolhida às razões de defesa, a **CONTRATANTE** oficiará aos Órgãos Fiscais e a **CONTRATADA** estará sujeita a rescisão do Contrato além das penalidades previstas neste contrato.
- 9.7. O pagamento será efetuado através de boleto, ou crédito em conta bancária, exclusivamente em nome da **CONTRATADA**, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. Será efetuada a retenção de tributos e contribuições conforme a legislação aplicável e vigente.
- 9.8. É vedada a emissão de duplicatas e transferência de pretensão crédito a terceiros em face do pagamento ser realizado somente via ordem bancária na conta corrente informada na proposta comercial do proponente vencedor.
- 9.9. A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multa, indenizações ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 9.10. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, ficam nomeados como fiscais titulares os servidores **Pedro Henrique Martins Goulart**, matrícula nº. **941** e **Sócrates Carvalho Oliveira**, matrícula nº. **1383** e como fiscal substituto o servidor **Renato Silva Ferreira**, matrícula nº. **1066**,

sendo estes cientificados formalmente e designado pela Direção Geral da FIMES os quais serão responsáveis por: Supervisionar o fornecimento dos materiais; Comunicar o funcionário, Nellio Silva Resende, responsável pelo impulsionamento de Processo Administrativo Disciplinar, da intenção da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES em aplicar as sanções; Atestar as notas fiscais e outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do contrato; As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

10.3. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa:

- a) Multa diária por atraso injustificado na entrega dos materiais adquiridos de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) sobre o valor total contratado, até o 5º (quinto) dia útil após o fim do prazo de entrega;
 - b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado pela inexecução total;
 - c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do montante não fornecido, no caso de inexecução parcial;
- III. Suspensão temporária de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- V. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- VI. Além das sanções citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no que couber, às demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento, nos prazos estipulados;

- d) O atraso injustificado no fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do **CONTRATADO**;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

- 14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4. As partes declaram-se cientes de que o descumprimento da confidencialidade implicará nas sanções previstas no art. 52, da Lei n. 13.709/18, havendo aplicação conjunta ao Regulamento da Autoridade Nacional, quais sejam:
- 14.4.1. Advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;
 - 14.4.2. Multa simples, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
 - 14.4.3. Multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;
 - 14.4.4. Publicização da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência;
 - 14.4.5. Bloqueio dos dados pessoais a que se refere a infração até a sua regularização;
 - 14.4.6. Eliminação dos dados pessoais a que se refere a infração;
 - 14.4.7. Suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador; suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais a que se refere a infração pelo período máximo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período;
 - 14.4.8. Proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados.
- 14.5. A parte que incorrer no descumprimento desta cláusula, além das sanções supramencionadas, incorrerá na responsabilidade integral pelo pagamento de perdas e danos.
- 14.6. A **CONTRATANTE**, enquanto pessoa jurídica de direito público, observará, no que concerne à aplicação de sanções, o Art. 3º, §5º da Resolução CD/ANPD Nº 4, de 24 de Fevereiro de 2023, não estando sujeita ao disposto no item 14.4.2 e 14.4.3;
- 14.7. Caso uma das partes seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar a outra, para que tome as medidas cabíveis;

- 14.8. As partes deverão notificar, em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de descumprimento dos termos nesta cláusula acordados, ainda que apenas suspeito, ou qualquer outra violação de segurança;
- 14.9. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**;
- 14.10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;
- 14.11. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;
- 14.12. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 14.13. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;
- 14.14. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;
- 14.15. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;
- 14.16. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;
- 14.17. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;
- 14.18. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados a ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do Art.61 da Lei nº: 8.666/93, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APRECIACÃO E REGISTRO NO TCM

16.1. O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e enviado ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM, em até 03 úteis a contar da publicação oficial, com respectivo upload do arquivo correspondente, não se responsabilizando a **CONTRATANTE** se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros/GO, 31 de julho de 2023.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

SERGIO MARCOS MACIEL BORGES E CIA LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF: